INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS

TOME NOTA

#266 | NOVEMBRO 2025

130 ITENS EXCLUÍDOS DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA; CONFIRA O QUE MUDOU

TRABALHISTA

Novas Convenções Coletivas de Trabalho da capital e do interior

TRIBUNA CONTÁBIL

Com um novo sistema tributário, a tecnologia deixa de ser um luxo para se tornar a única bússola capaz de guiar empresas e profissionais

Senac

Procurando aprendiz?
Tem jovem no Senac!

CONHEÇA O PROGRAMA SENAC DE APRENDIZAGEM

EXCLUSÃO DE MERCADORIAS DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

JULGAMENTO NO STF REACENDE DEBATE A RESPEITO DO TEMA,PRINCIPALMENTE REFERENTE ÀS EMPRESAS COM DÉBITOS FISCAIS

O Governo do Estado de São Paulo publicou, no dia 1º de outubro, a Portaria SRE 64/2025, que revoga, a partir de 1º de janeiro de 2026, a lista de mercadorias sujeitas ao regime de Substituição Tributária com retenção antecipada do ICMS (ST-ICMS). A medida atende a um pleito histórico formulado pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), por entender que o modelo é burocrático, oneroso e prejudicial à competitividade das empresas.

O boletim **Tome Nota** de novembro explica as novas regras, os produtos excluídos da obrigação e os impactos da medida nas empresas e escritórios de contabilidade.

Dentre os principais entraves da ST-ICMS, destacam-se a complexidade operacional, as dificuldades nas operações interestaduais e os problemas recorrentes de restituição e complementação do imposto, que oneram o setor produtivo e comprometem a eficiência das atividades empresariais.

Segundo a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP), a exclusão de mercadorias do regime de ST visa simplificar e modernizar o sistema tributário estadual, em alinhamento com a futura reforma da tributação sobre o consumo, reforçando o compromisso do Estado com a eficiência, a transparência e a racionalização fiscal.

Cerca de 130 itens serão excluídos do regime de substituição tributária, dentre os quais:

- medicamentos (Anexo IX);
- bebidas alcoólicas (Anexo X);
- vidros automotivos (item 15 do Anexo XIV);
- lâmpadas, reatores e *"starter"* (Anexo XV);
- alguns produtos da indústria alimentícia (itens 12, 13, 28 a 32, 41, 42, 61 a 71, e 88 a 115 do Anexo XVI);
- alguns materiais de construção e congêneres (itens 24 a 26, 32 a 36 e 78 do Anexo XVII);
- artefatos de uso doméstico (Anexo XX).

No regime de ST, o ICMS é retido e recolhido antecipadamente pelo fabricante ou importador. A partir de 2026, essas operações passarão ao regime regular de apuração, permitindo o crédito do imposto nas aquisições e o débito nas saídas. Por isso, é essencial que os empresários e contadores se preparem com antecedência, promovendo os ajustes fiscais, contábeis e operacionais necessários.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ESTOQUE

Conforme o artigo 2º da Portaria SRE 64/2025, os contribuintes devem observar os procedimentos da Portaria CAT 28/2020, que disciplina a apuração e o ajuste do ICMS-ST relativo a estoques quando houver exclusão do regime.

ESTOQUE DE MERCADORIAS

Para aproveitamento do crédito de ICMS relativo às mercadorias em estoque em 31 de dezembro de 2025, o contribuinte deverá:

- elaborar relatório digital por mercadoria, nos termos dos anexos I e II da Portaria CAT 28/2020, contendo as informações fiscais exigidas (NCM, CEST, quantidade, valores, base de cálculo, alíquotas etc.). O documento deve manter o arquivo digital pelo prazo de cinco anos (art. 202 do RICMS/SP);
- escriturar o Registro de Inventário (EFD — Bloco H), informando o motivo **02 — Mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS)**.

APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE ICMS

O contribuinte poderá creditar-se do ICMS-ST pago antecipadamente, relativo às mercadorias em estoque, calculando o valor conforme as fórmulas dos anexos IV (RPA) e V (Simples Nacional).

A base de cálculo da retenção deve constar nos campos **vBCSTRet** e **vBCFCPSTRet** da NF-e de entrada. Se ausentes ou incorretos, o fornecedor deve emitir nota fiscal complementar para regularização.

Regime Periódico de Apuração (RPA)

O crédito deve ser lançado no **Bloco E** da EFD, código de ajuste SP020750, no quadro **Crédito do Imposto — Outros Créditos** com menção à Portaria CAT 28/2020.

- O aproveitamento será feito em 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira lançada no mês de vigência da exclusão (1/2026).

Simples Nacional

O valor do imposto a ser compensado deve ser deduzido do ICMS devido no PGDAS-D, no mês posterior ao da exclusão (1/2026), utilizando o campo **redução da base de cálculo**.

- Caso o valor do crédito seja superior ao ICMS apurado no mês, o saldo poderá ser compensado nos meses subsequentes.

FECOMERCIO-SP ASSINA CCTS PARA COMERCIÁRIOS DA CAPITAL E DO INTERIOR

ACORDOS, VÁLIDOS PARA O BIÊNIO 2025-2026, ESTABELECEM REAJUSTE SALARIAL DE 6%, CONDIÇÕES DE TRABALHO E JORNADAS FLEXÍVEIS

As Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) que regem os direitos dos comerciários no Estado para o período 2025-2026 foram assinadas pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), no dia 27 de outubro. As negociações, que têm como data-base 1º de setembro de 2025, foram realizadas em conjunto com o Sindicato dos Comerciários de São Paulo (SECSP), para a capital, e com a Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo (Fecomerciários), para o interior.

As normas se aplicam às empresas integrantes das categorias econômicas do Atacado e do Varejo representadas pela Entidade em sua base inorganizada, no município e no Estado de São Paulo, bem como às empresas integrantes da categoria econômica do Atacado, representadas pelos demais sindicatos subscritores. Confira, a seguir, os destaques de cada CCT.

REAJUSTE SALARIAL

Capital: o aumento foi definido em 6% sobre os salários reajustados em 1º de setembro de 2024, com teto de R$ 11,66 mil. Valores acima desse montante serão negociados individualmente, respeitando um acréscimo mínimo de R$ 700. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas em novembro e dezembro de 2025.

Interior: o acréscimo também foi definido em 6% sobre os salários reajustados em 1º de setembro de 2024, com teto de R$ 14,3 mil. Os valores acima desse montante também serão negociados individualmente, respeitando um acréscimo mínimo de R$ 858. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas em novembro e dezembro de 2025.

SEGURO DE VIDA E TELESSAÚDE VINCULADOS AO REPIS

Capital e interior: as empresas que adotarem o Regime Especial de Piso Salarial (Repis) devem contratar planos de seguro de vida, acidentes pessoais em grupo e serviço de telemedicina por vídeo, ficando isentas do auxílio-funeral. Elas podem escolher o plano indicado pelas entidades convenentes ou contratar outro, desde que respeitem as condições mínimas exigidas. Estão dispensadas dessa obrigação companhias que já tenham seguro e plano de telemedicina com cobertura equivalente.

JORNADA DE TRABALHO E BENEFÍCIOS

As regras valem tanto para as **empresas da capital como para as do interior.**

Jornada flexível: é permitida a distribuição das horas de trabalho ao longo da semana, conforme a necessidade da empresa.

Jornada 12x36: as empresas podem adotar o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Semana espanhola: é possível utilizar o sistema de compensação que alterna uma semana de 48 horas e outra de 40 horas de trabalho.

Banco de horas: o saldo de horas pode ser compensado no prazo de até 12 meses, contado a partir da data-base da norma coletiva.

Vale-transporte: pode ser pago em dinheiro.

Férias parceladas: as férias podem ser divididas em até três períodos, com no mínimo dez dias corridos cada.

Turnos de revezamento aos domingos: é possível adotar turnos de revezamento nos formatos 1x1, 2x1 ou 2x2, sem distinção de gênero dos empregados.

TRABALHO EM FERIADOS

Capital: está autorizado o trabalho durante os feriados. A cada três feriados efetivamente trabalhados, o empregado terá direito a um dia adicional de férias, concedido como prêmio. O trabalho nos feriados em atividades essenciais, como suporte digital e manutenção — que exigem presença contínua —, também é permitido, mesmo sem cláusula específica na norma coletiva.

Interior: aplica-se o que está previsto nas normas locais sobre o trabalho durante os feriados, exceto para as empresas do comércio varejista de feirantes, comércio de carnes frescas e comércio de flores e plantas, que têm regras específicas. O trabalho em atividades essenciais — como suporte digital e manutenção geral — é permitido, mesmo sem cláusula específica em acordo ou convenção coletiva, desde que exijam a presença contínua de funcionários.

MULTIFUNCIONALIDADE

Capital: tendo em vista que o risco da atividade econômica é do empresário e considerando os termos do disposto no parágrafo único do artigo 456 da CLT, entender-se-á que o empregado designado para o exercício de qualquer função diversa daquela inscrita no contrato de trabalho se obrigou também, a juízo do empregador, a todo e qualquer serviço ou atribuição compatível com a sua condição pessoal e/ou aptidão.

TELETRABALHO E TRABALHO HÍBRIDO

Capital: o regramento sobre essas duas modalidades oferece mais segurança jurídica a empresas e empregados.

CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS

Interior: aplica-se o que estiver previsto nas normas locais referentes ao funcionamento do Comércio.

ACORDOS COLETIVOS COM PARTICIPAÇÃO CONJUNTA

Capital e interior: acordos coletivos, termos de compromisso, ajustes de conduta, aditivos ou quaisquer instrumentos similares só terão validade se forem negociados e assinados conjuntamente pelas entidades laboral e patronal. Caso contrário, o instrumento será considerado ineficaz e nulo.

CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Capital e interior: a CCT reconhece a utilização desses métodos como meios de solução intermediada de conflitos trabalhistas, incentivando a autocomposição entre empregados e empregadores.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ACORDO EXTRAJUDICIAL

Capital e interior: de acordo com o artigo 507-B da CLT (Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas) e o artigo 855-B da CLT, bem como a Resolução 586/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Acordo Extrajudicial), as partes que comprovarem o cumprimento integral deste instrumento poderão contar com assistência sindical no processo de formalização.

SEGURANÇA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Capital e interior: a nova convenção assegura mais segurança jurídica às empresas no processo de recolhimento das contribuições trabalhistas, atribuindo ao sindicato profissional a responsabilidade pela gestão correta dos valores e, quando aplicável, pela devolução de eventuais quantias indevidas.

REPIS: SEGURO DE VIDA E CONTRA ACIDENTES

Capital e interior: as empresas optantes pelo Regime Especial de Piso Salarial (Repis) deverão contratar planos de seguro de vida e de acidentes pessoais em grupo e telemedicina por videochamada, ficando, nesse caso, dispensadas da concessão do auxílio-funeral. Para detalhes, consultar a norma assinada.

As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenentes ou, ainda, contratar outro plano em observância à livre-concorrência de mercado, observadas as condições mínimas estabelecidas.

As novas CCTs firmadas buscam equilibrar as necessidades de flexibilidade operacional do setor com a garantia de direitos e benefícios para os trabalhadores, adaptando-se às particularidades das regiões da capital e do interior paulista. As íntegras das normas assinadas estão disponíveis no site: https://www.fecomercio.com.br/institucional/negociacoes-coletivas/comerciarios

DECISÃO TST

PLANO DE SAÚDE NA INDENIZAÇÃO

TST DEFINE QUE EMPRESA PODE DESCONTAR VALORES REFERENTES AO BENEFÍCIO DA INDENIZAÇÃO DE PDV

A 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST-5) reconheceu o direito da empregadora de descontar gastos com plano de saúde do valor que um empregado teria a receber por sua adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV). Segundo o colegiado, o trabalhador aderiu voluntariamente às condições tanto do plano de saúde, que prevê a coparticipação, quanto do PDV.

O empregado, contratado em 1979, aderiu ao PDV em 2016, mas se recusou a assinar o termo de rescisão por discordar do desconto total do valor devido ao plano de saúde. Por isso, a empregadora entrou na Justiça para que ele recebesse as verbas rescisórias. Segundo a empresa, os descontos constam da transação, e o empregado sabia dessa possibilidade.

Em defesa, o empregado sustentou que a assistência médica é benefício previsto em acordo coletivo — e, portanto, a dedução decorreria do contrato de trabalho. Ele pedia a aplicação do artigo 477 da CLT, que prevê que qualquer compensação no pagamento das verbas rescisórias não pode ser maior do que um mês de remuneração. Nesse caso, os valores da coparticipação seriam de cerca de R$ 31 mil.

O juízo de primeiro grau autorizou os descontos, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT-17), do Espírito Santo, admitiu a compensação apenas até o limite de uma remuneração do empregado. Contudo, no TST, o entendimento foi outro. O relator do recurso da empresa, ministro Douglas Alencar Rodrigues, lembrou que, nos termos do artigo 458 da CLT, não se compreendem como salário as assistências médica, hospitalar e odontológica. Trata-se, segundo ele, de um contrato de natureza civil, disciplinado por legislação específica.

No caso, o empregado participa com 10% a 30% das despesas médicas, enquanto a empresa entra com 70% a 90%. Ficou demonstrado que o gasto total do empregado com o plano de saúde foi de R$ 171 mil, e sua coparticipação correspondia a R$ 34 mil. Como a lei limita os descontos em folha a 10%, eram debitados mensalmente apenas R$ 2,6 mil, e os valores foram se acumulando. Na data da rescisão, o saldo devedor da coparticipação era de R$ 31 mil.

Segundo Rodrigues, o plano é contributivo, com previsão expressa das participações do empregado e do empregador no custeio. Para o relator, a adesão do empregado ao PDV e ao plano de saúde foi voluntária — e, ao aceitar as condições, ele concordou com os termos e as obrigações, incluindo o pagamento da coparticipação.

Por fim, o ministro afirmou que impedir os descontos do total da indenização a ser paga pela adesão ao PDV significa promover o enriquecimento sem causa do empregado.

A decisão foi unânime.
Processo: RR-529-52.2016.5.17.0101

FONTE: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO — ADAPTADO

DECISÃO STJ

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

STF REJEITA INCLUSÃO DE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NA EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO TRABALHISTA

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que empresas de um mesmo grupo econômico não podem ser responsabilizadas solidariamente por dívidas trabalhistas na fase de execução (cobrança) sem que tenham participado da discussão do caso desde o início. Segundo o Supremo, a inclusão de empresas nessa fase só é admitida excepcionalmente nos casos de sucessão empresarial ou de abuso ou fraudes (quando há o encerramento da pessoa jurídica para escapar das responsabilidades, por exemplo).

A controvérsia é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1387795, com repercussão geral (Tema 1.232), de relatoria do ministro Dias Toffoli, cuja solução será aplicada a pelo menos 5.436 casos que estão sobrestados nas outras instâncias.

O entendimento adotado se aplica inclusive aos redirecionamentos da execução ocorridos antes da Reforma Trabalhista de 2017. A exceção são os casos em que já houve decisão definitiva (trânsito em julgado), em que os valores já tiverem sido quitados ou aqueles em que as execuções já tiverem sido finalizadas ou definitivamente arquivadas.

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin e Alexandre de Moraes, para quem a impossibilidade de inclusão das empresas na execução prejudica a proteção trabalhista. O recurso em análise foi apresentado por uma empresa contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que autorizou a sua inclusão na execução de uma sentença trabalhista, mesmo sem a sua participação desde o início do processo. A medida permite a penhora ou o bloqueio de bens para garantir o pagamento da dívida decorrente da condenação de outra empresa do grupo.

Em maio de 2023, o ministro Toffoli determinou a suspensão nacional de todos os processos sobre o tema, diante das divergências existentes nas turmas do STF. A regra em debate foi incluída na CLT pela reforma (Lei 13.467/2017), que estabeleceu a responsabilidade solidária das empresas integrantes de um grupo econômico pelas obrigações trabalhistas.

TESE

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

- "1 — O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2°, §§ 2° e 3°, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais;
- 2 — Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC;
- 3 — Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas".

FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — ADAPTADO

TECNOLOGIA E O SISTEMA TRIBUTÁRIO

NO EPICENTRO DA REVOLUÇÃO DIGITAL, A PERGUNTA NÃO É SE VOCÊ DEVE USAR TECNOLOGIA NA ÁREA FISCAL, MAS SE AINDA É POSSÍVEL TRABALHAR SEM ELA

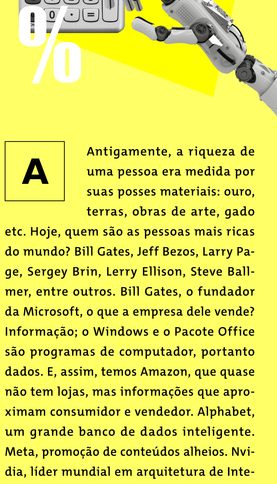

A Antigamente, a riqueza de uma pessoa era medida por suas posses materiais: ouro, terras, obras de arte, gado etc. Hoje, quem são as pessoas mais ricas do mundo? Bill Gates, Jeff Bezos, Larry Page, Sergey Brin, Lerry Ellison, Steve Ballmer, entre outros. Bill Gates, o fundador da Microsoft, o que a empresa dele vende? Informação; o Windows e o Pacote Office são programas de computador, portanto dados. E, assim, temos Amazon, que quase não tem lojas, mas informações que aproximam consumidor e vendedor. Alphabet, um grande banco de dados inteligente. Meta, promoção de conteúdos alheios. Nvidia, líder mundial em arquitetura de Inteligência Artificial (IA).

A matéria física perdeu o poder. A informação é a nova riqueza, o novo poder. E a área Tributária não está imune a essa transformação. Na verdade é seu epicentro: tributaristas — sejam advogados, sejam contadores, sejam economistas — trabalham com dados.

O nosso sistema, o mais complexo de todo o planeta, vai mudar, já em 2026, introduzindo um novo que vai coexistir com o antigo até, pelo menos, 2032. Há inúmeros processos novos que farão parte da vida do contribuinte e do Fisco, como:

- quatro novos tributos: CBS, IBS, IS e tributo sobre bens primários e semielaborados;
- novo método de apuração e arrecadação: coexistência de apuração e recolhimento por competência e caixa, apuração operação a operação e por período, *split payment* e seus métodos;
- crédito vinculado ao efetivo recolhimento;
- 19 diferentes níveis de alíquotas, que podem se multiplicar pelo número de entes federados;
- regimes específicos diversos;
- conceitos diversos: serviços, bens, local do fato gerador, momento do fato gerador, fornecimento, contribuinte, responsável etc.

Se tecnologia já fazia parte da vida do contribuinte, agora, precisará estar ainda mais presente. Não basta, para lidar com esse excesso de complexidade, conhecer tecnologias básicas apenas; é preciso saber aplicá-las e entender como conversam entre si para produzir soluções de negócios poderosas que sejam maiores do que a soma de suas partes. A próxima onda de inovação tecnológica promete multiplicar a nossa capacidade de trabalhar, de forma mais inteligente e integrada — e a área Tributária não está excluída disso.

Com a tecnologia de hoje, eu diria que quase tudo é possível. A existente é capaz, por exemplo, de otimizar 99% do trabalho repetitivo, massivo e, portanto, passível de erros. É capaz de nos traduzir em simples termos equações ultracomplexas, possibilitando uma melhor tomada de decisão por meio de cruzamentos, *dashboards* interativos, entre outros — seja em um parecer, seja em um processo judicial, seja em uma plataforma dentro da empresa.

Precisamos também desmistificar tecnologia, achando que é algo de outro mundo. Quando se fala, por exemplo, de *machine learning* ou a **máquina aprendendo**, na prática, não há isso de **aprendendo**. São regras criadas por humanos (e regras de regras) para que a máquina armazene aquele procedimento que ocorreu no mundo dos fatos — "Se isso ocorrer, então isso deverá acontecer", ou "Se este padrão de comportamento ocorrer, este resultado deve acontecer". É matemática bem simples. "Se um usuário do Instagram clica em um anúncio de camiseta, enviar outras opções de marcas na *timeline* do perfil dele no Instagram"; ou "Se o usuário clicar em uma foto de Viena, enviar anunciantes de passagens aéreas, restaurantes em Viena, seguro-saúde etc."

Para o nosso mundo fiscal, se uma aquisição vier com uma nota de **CFOP X**, combinada com o pedido de compra **Y**, determinado pelo departamento **Z**, deverá conter a tributação **XPTO**, ser ativado como bem de produção, alocado para tomar créditos de PIS e Cofins, custo de IPI, iniciar tomada de crédito de ICMS a partir do início do funcionamento, depreciação etc. — funcionamento a ser informado pelo setor de produção. E isso para IBS, CBS, IS...

Temos uma ferramenta no escritório que absorve padrões de trabalho. Recentemente, fizemos uma revisão em uma empresa de nutrição animal e programamos o robô para identificar os padrões e testar os pontos identificados, como créditos disponíveis para aquele setor, benefícios fiscais, cálculos, logística e seu impacto fiscal, localização de CDs e seu impacto fiscal etc.

Hoje, já dispomos de ferramentas fantásticas no mercado, em especial no fiscal, mas há um espaço grande ainda de evolução. A seguir, alguns exemplos básicos, mas que a maioria das empresas e dos escritórios não tem ou não consegue fazer.

- Captação de informações em diversas mídias e transformação para mídias fiscais e linguagens de ERPs, como SAP, Oracle, Totvs.
- Data Analytics em linguagem acessível, de forma simples e em curto prazo.
- Tradução dos dados em *layout* e linguagem amigáveis.
- Categorização dos dados e parametrização automática e com *machine learning*.
- *Compliance* e revisão fiscal para evitar erros, tanto aqueles de pagamento a menor de tributos quanto os de pagamento a maior.
- Apuração e escrituração de todos os tributos, de forma integrada, assim como geração de arquivos para compensação.
- *Supply chain* de porta a porta com implicações fiscais e econômicas.
- Planejamento empresarial — com dados fiscais, é possível construir mapa da empresa englobando todas as questões econômicas, estruturais, operacionais, logísticas e financeiras.
- Correção de obrigações acessórias e na linguagem das obrigações acessórias, além de produção de documentos, laudos fiscais, contábeis e econômicos.
- Estudos sobre acúmulo de créditos, federais ou estaduais.
- Estruturação de CIAP e outros controles.
- Estruturação de e-CredAc e seus arquivos.
- Mais integração entre as áreas de Negócios e a Fiscal.
- Drones — controle aduaneiro, controle físico de estoque, entrega e coleta de documentos.
- Impressão 3D — análise e composição de estoque, recomposição de documentos e visualização de processos.
- Internet das Coisas (IdC) — controle de emissão de notas, controle de estoque e solução integrada fiscal com controle de ativos.
- IA — Data Analytics, revisão de tributos integrados, *compliance*, estruturação de *supply chain* com efeitos fiscais, controles fiscais de comércio exterior, planejamento fiscal, análise sistemática de fluxo de caixa e processos fiscais.
- Realidade aumentada — controle de estoque e ativos, controle aduaneiro, controle fiscal de fluxo de créditos fiscais e análise fiscal de *supply chain*.
- Realidade virtual — análise de fluxos operacionais em realidade aumentada, com fluxos fiscais, apresentação de teses com sensação 3D, organização fiscal e melhor planejamento da estrutura fiscal de operações.
- Utilização de *blockchain* (**livro-razão digital**) em diversos setores e aplicações — controle de declarações e informações fiscais, controle de tributação em *supply* e segurança das informações.
- No departamento de contencioso tributário — cálculo de impactos fiscais, ajustes de obrigações acessórias, habilitação dos créditos na RFB; categorização de decisões; características dos fatos e decisões; seleção de comandos, palavras-chave; revisão de autos de infração; confecção de documentos; e *due diligence*, busca por registros, processos.
- Regras intuitivas, autoaplicáveis, rápidas e multidisciplinares em aplicativos fiscais.

Além de todos os itens acima, para a Reforma Tributária, ainda podemos acrescentar o controle de fluxo de caixa *versus* a análise de risco de fornecedores versus os prazos de pagamento; conciliação de créditos; modelagem econômica dos impactos; modelagens operacional e logística; escrituração de documentos; curadoria de créditos e prazos de ressarcimento; estudo econômico-fiscal para compensação do fim dos benefícios; controle de alíquotas por locais de consumo etc.

A questão, portanto, não é se seria bom ou não usar tecnologia na área Fiscal, mas saber se você estará ou não apto a navegar na área Fiscal sem ela.

PAULO DUARTE FILHO,

doutor em Direito Econômico pela Universidade de Ciências Econômicas de Viena, mestre em Direito pela Universidade de Munique, bacharel pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), sócio do Stocche Forbes Advogados e da empresa de tecnologia e inteligência SF Soluções Fiscais.

Este tema será esmiuçado pelo Dr. Paulo Duarte Filho, durante o 7º Congresso Codecon de Direito Tributário, que ocorrerá em São Paulo, no dia 26 de novembro. O evento, com inscrições limitadas e gratuitas, contará com a participação de importantes tributaristas e autoridades, que debaterão os impactos da Reforma Tributária, muito além da teoria, adentrando o campo prático. Garanta agora mesmo o seu lugar no maior evento tributário do ano: https://www.sympla.com.br/evento/7-congresso-de-direito-tributario-do-conselho-estadual-de-defesa-do-contribuinte-de-sao-paulo/1172388

VENCIMENTO	TRIBUTO
17/11/2025	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL)** Competência 10/2025
19/11/2025	**FGTS** Competência 10/2025
19/11/2025	**SIMPLES DOMÉSTICO** Competência 10/2025
19/11/2025	**PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA)** Competência 10/2025
19/11/2025	**IRRF** Competência 10/2025
19/11/2025	**COFINS/CSL/PIS-PASEP DE RETENÇÃO NA FONTE** Competência 10/2025
21/11/2025	**SIMPLES NACIONAL** Competência 10/2025
25/11/2025	**COFINS** Competência 10/2025
25/11/2025	**PIS-PASEP** Competência 10/2025
25/11/2025	**IPI** Competência 10/2025
28/11/2025	**IRPF (CARNÊ-LEÃO)** Competência 10/2025
28/11/2025	**CSL** Competência 10/2025
28/11/2025	**IRPJ** Competência 10/2025

RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

LEI 11.482/2007
(ALTERADA PELA LEI 15.191/2025, A PARTIR MAIO DE 2025)

BASES DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
até R$ 2.428,80	-	-
de R$ 2.428,81 até R$ 2.826,65	7,5%	R$ 182,16
de R$ 2.826,66 até R$ 3.751,05	15%	R$ 394,16
de R$ 3.751,06 até R$ 4.664,68	22,5%	R$ 675,49
acima de R$ 4.664,69	27,5%	R$ 908,73

DEDUÇÕES MENSAIS (LEI 13.149/2015)
A. R$ 189,59 por dependente; **B**. pensão alimentícia; **C**. R$ 564,80, simplificado correspondente a 25% da faixa de alíquota zero; **D**. contribuição à Previdência Social; **E**. previdência privada.
Para calcular a alíquota efetiva do IRPF, acesse https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 6/2025)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
até R$ 1.518,00	7,5%
de R$ 1,518,01 até R$ 2.793,88	9%
de R$ 2.793,89 até R$ 4.190,83	12%
de R$ 4.190,84 até R$ 8.157,41	14%

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
(LEI 14.663/2023 E DECRETO 12.342/2024)

R$ 1.518,00

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2025
(LEI ESTADUAL Nº 18.153/2025)

PISO ÚNICO > R$ 1.804,00

***OBS.:** o piso salarial mensal acima mencionado não se aplica a trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos estaduais e municipais, tampouco aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal 10.097/2000.

SALÁRIO-FAMÍLIA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF 6/2025)

até R$ 1.906,04 > R$ 65,00

SEGURO-DESEMPREGO

A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2025
(ART. 5º DA LEI 7.998/1990 C/C RESOLUÇÃO CODEFAT 957/2022)

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO*	VALOR DA PARCELA
até R$ 2.138,76	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R$ 2.138,77 até R$ 3.564,96	O que exceder a R$ 2.138,76 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R$ 1.711,01
acima de R$ 3.564,97	O valor da parcela será, invariavelmente, de R$ 2.424,11

*Média dos três últimos salários anteriores à dispensa.

TOME NOTA #266 | NOVEMBRO 2025
BOLETIM MENSAL | PUBLICAÇÃO DA FECOMERCIO-SP

PRESIDENTE
ABRAM SZAJMAN

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

SUPERINTENDENTE
ANTONIO CARLOS BORGES

ASSESSORIA TÉCNICA
SARINA SASAKI MANATA E PAULA TATEISHI

GESTÃO DE COMUNICAÇÃO | JORNALISTA RESPONSÁVEL
LUCAS MOTA MTB 46.597/SP

EDIÇÃO E REDAÇÃO
FILIPE LOPES MTB 0074103/SP

REVISÃO
FLÁVIA MARQUES

DIREÇÃO DE ARTE
CAROLINA LUSSER

PROJETO GRÁFICO
ALBERTO LINS

DIAGRAMAÇÃO
ANNIMA DE MATTOS